

## EDITAL DE HABILITAÇÃO

### CONCORRÊNCIA Nº 09/2017.

Através do presente, comunico aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 09/2017 para *Construção da Praça Japão – Etapa III – conforme convênio nº 800618, firmado com o Ministério do Turismo, processo nº 1014323-67/2013*, que após a análise e verificação da documentação de habilitação e emissão de parecer pela Equipe Técnica da Secretaria de Obras e Secretaria de Finanças, decido:

#### 1. Habilitar as proponentes:

A.S ASSUNÇÃO EDIFICAÇÕES – ME
CONSTRUTORA IRMÃOS RAMBO LTDA
CONSTRUTORA REGENTE LTDA
M L CANTELLI LTDA ME
MVM DO AMARAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES ME
PRADO E PRADO LTDA EPP
RR SOARES ENGENHARIA ME
TECNOBRAS CONSTRUTORA LTDA – ME
ZOUT ENGANHARIA LTDA EPP

2. Habilitar a proponente CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, porém, a empresa não poderá usufruir do tratamento simplificado e diferenciado concedido às microempresas e empresas de pequeno nos casos previstos no Art. 44 da Lei 147/2017, uma vez que a mesma apresentou Certidão Simplificada da Junta Comercial sem autenticação.

#### 3. Inabilitar a proponente:

EMPRESAS:	MOTIVO DA INABILITAÇÃO:
J T LÁZARO CONSTRUTORA LTDA	Apresentação de Declaração de Capacidade Financeira sem assinatura do Contador.

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Ubiratã, 05 de julho de 2017.

  
**EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS**  
Presidente

## PARECER CONTÁBIL

Conforme solicitação constante da Ata de Reunião, objeto do processo administrativo nº 3483/2017, referente a concorrência nº 09/2017, emitimos as seguintes considerações:

### DA QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

-“Prova de Capacidade Financeira, conforme modelo próprio, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social”.

### Dispositivo constante do edital.

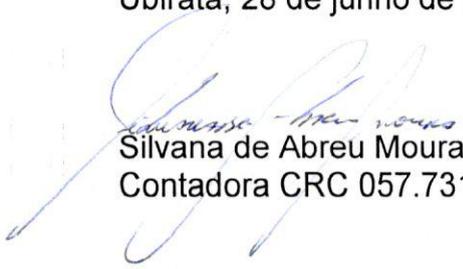
Verificamos junto ao processo administrativo que as empresas: CONENGE – Construtora de Obras Ltda, A. S. Assunção – Edificações – ME, Prado & Prado LTDA – ME, Construtora Irmãos Rambo LTDA, , M.V.M. do Amaral – Materiais de Construção – ME, Construtora M. L. Cantelli LTDA, Tecnobras Constutora LTDA – ME, Zout Engenharia LTDA – EPP e Construtora Regente EIRELI apresentaram dados contábeis de capacidade financeira de acordo com os termos do edital.

A empresa R R. Soares – Engenharia – ME apresentou Declaração de Capacidade Financeira, porém inverteu os valores em reais com os índices, contudo os valores apresentados se enquadram nos termos do edital, já a empresa J T Lazaro Construtora LTDA – ME apresentou Declaração de Capacidade Financeira sem a assinatura do contador, portanto em desacordo com o edital.

Após a análise da Declaração de Capacidade Financeira, conclui-se que as empresas supracitadas com exceção da empresa J T Lazaro Construtora LTDA - ME, preencheram os requisitos de uma boa capacidade financeira.

Este é o nosso parecer, s.m.j. da Comissão de Licitação.

Ubiratã, 28 de junho de 2017.

  
Silvana de Abreu Moura  
Contadora CRC 057.731/O



## PARECER TÉCNICO

Em resposta a comissão de licitação ao Processo n° 3483/2017, Concorrência n° 09/2017, onde após verificação de toda a documentação de habilitação que compõem o envelope n° 01, DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, em atendimento ao edital de licitação, registra-se:

Clausula 3. Item VI Comprovação de execução de **serviços** de edificação residencial ou comercial equivalente a 10% da quantidade constante no projeto da concorrência, sendo um total de 308m<sup>2</sup> apresentada por Certidão de Acervo Técnico do profissional que respondera pela obra.

E pelo presente fato e questionamento pela empresa **M V M DO AMARAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME** registrado na ata da sessão publica, suspendeu-se a abertura das propostas para que fosse analisada a documentação apresentada.

Em análise da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA apresentada pelas empresas: (**TECNOBRAS CONSTRUTORA LTDA – ME**), (**PRADO E PRADO LTDA EPP**) e (**M L CANTELLI LTDA ME**), declaro que estão em conformidade com a documentação solicitada.

E diante do acima exposto, recomenda-se a comissão de licitação a habilitação das empresas mencionadas acima e as demais participantes.

Por ser expressão da verdade, vai devidamente assinada.

Ubiratã 30 de junho 2017.



Reginaldo da Silva Retamero  
Engenheiro Civil CREA - PR 94820/D  
Secretário de Obras Municipal

